

## MULTICULTURALISMO E A POSSIBILIDADE DA ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS COLETIVOS

### *Multiculturalisme et la possibilité de attribuer droits collectifs*

Odair Camati  
UFFS

**Resumo.** O objetivo do presente trabalho é analisar, a partir do filósofo canadense Will Kymlicka, a possibilidade da atribuição de direitos coletivos a minorias culturais. Nesse sentido, a discussão se enquadra no interior de um dos temas mais relevantes em filosofia política contemporânea, a saber, o multiculturalismo. Por isso, é fundamental apresentar em que termos o multiculturalismo é compreendido no presente texto. Como a referência central é Kymlicka, o conceito de multiculturalismo aqui apresentado terá no filósofo canadense seu grande ponto de orientação. O passo seguinte à apresentação do multiculturalismo é entender porque é importante pensar acerca da possibilidade de atribuição ou não de direitos coletivos. É preciso, pois, lembrar que o multiculturalismo está preocupado com o reconhecimento das mais diversas manifestações culturais, obviamente que direcionado às minorias culturais que se encontram em constatação ameaça. Em razão das grandes dúvidas que pairam sobre o conceito de direitos coletivos é que Kymlicka prefere “direitos diferenciados em função de grupo”. O texto apresenta as razões dessa nomenclatura adotada pelo filósofo e questiona se a nova conceituação põe fim às incompreensões geradas pelo conceito tradicional. Portanto, o texto apresenta e problematiza a importante contribuição de Kymlicka no que diz respeito ao multiculturalismo, além de verificar a possibilidade de atribuir direitos coletivos ou direitos diferenciados em função de grupo.

**Palavras-chave.** Direitos coletivos. Multiculturalismo. Will Kymlicka.

**Résumé.** Le but de ce travail est d’analyser, à partir du philosophe Will Kymlicka, la possibilité d’attribuer des droits collectifs aux minorités culturelles. Dans cette optique, la discussion s’inscrit dans l’un des thèmes les plus pertinents de la philosophie politique contemporaine, à savoir, le multiculturalisme. C’est pourquoi il nous paraît fondamental de présenter en quels termes le multiculturalisme se comprend dans mon texte. La référence centrale étant Kymlicka, le concept de multiculturalisme ici présenté se fera sous l’éclairage du philosophe canadien. La prochaine étape de ma présentation consiste à comprendre pourquoi, dans le multiculturalisme, il est important de réfléchir à la possibilité d’attribuer ou non des droits collectifs. Il faut se rappeler que le multiculturalisme concerne la reconnaissance des manifestations culturelles les plus diverses et vise visiblement des minorités culturelles constamment menacées. En raison des doutes qui entourent le concept de droits collectifs, Kymlicka préfère parler de « droits différenciés en fonction du groupe ». Le texte présente les raisons pour lesquelles le philosophe canadien a adopté cette nomenclature et évalue si le nouveau concept est suffisant pour résoudre les malentendus que pose le concept traditionnel. Par conséquent, le texte présente et conteste l’importante contribution de Kymlicka aux discussions sur le multiculturalisme, et va analyser la possibilité d’attribuer des droits collectifs ou droits différenciés en fonction du groupe.

**Mot-clés:** Droits collectifs. Multiculturalisme. Will Kymlicka.

### Considerações iniciais

Devo confessar que se me deparasse com um texto sob o título que apresento no presente trabalho ficaria curioso em saber como o autor abordaria uma questão tão ampla e como evitaria uma miscelânea de argumentos e considerações, visto que se trata de um tema

que abre inúmeras possibilidades de discussão. É por isso que, em primeiro lugar, preciso delimitar o tema. Desse modo, o que estou propondo é uma abordagem da temática tendo como referência central o pensamento do filósofo canadense Will Kymlicka.

A abordagem se justifica pela importância que a presente temática possui no âmbito geral da teoria de Kymlicka. Contudo, muito particularmente escolhi essa referência porque acredito que as teorias de Kymlicka têm muito a contribuir para a discussão filosófica e sua pertinência quando do tratamento de assuntos práticos. Essa contribuição ainda é amplamente desconhecida na filosofia desenvolvida em língua portuguesa, por isso, acredito que o presente trabalho pode contribuir para a divulgação do pensamento do referido autor e, a partir disso, avaliar com mais apuro a pertinência de suas teorias.

Notadamente a maior contribuição de Kymlicka diz respeito ao desenvolvimento de uma teoria liberal do multiculturalismo. É uma teoria no âmbito liberal, mas que dialoga abertamente com outras tradições que também discutem a problemática multicultural, especialmente a vertente chamada de comunitarista<sup>1</sup> que tem em Michael Sandel<sup>2</sup>, Charles Taylor<sup>3</sup> e Alasdair MacIntyre<sup>4</sup> alguns destacados expoentes. Dentro desse contexto é que se localiza o pensamento de Kymlicka.

Exatamente no interior dessa discussão é que buscarei apresentar, por primeiro, o âmbito geral da teoria do filósofo canadense para, em seguida, pensar mais de perto a questão presente no título do trabalho, para lembrar, a possibilidade de atribuir direitos coletivos a grupos culturais. Quando, na temática multicultural, se discute a existência ou não de direitos coletivos se está pensando especificamente sobre a atribuição de direitos para minorias culturais. Não se trata de pensar a possibilidade ou não de atribuição de direitos coletivos para associações, sindicatos, grupos políticos, grupos religiosos e outros grupos. Trata-se, de forma claramente delimitada, de analisar se grupos culturais minoritários são sujeitos de direitos coletivos.

Como ficará claro no decorrer do texto, Kymlicka afirma que o próprio termo “direitos coletivos” autoriza uma infinidade de abordagens e, que, conseqüentemente, abrem espaço para muitas incompreensões. Por isso a opção de utilizar o termo “direitos diferenciados em

---

<sup>1</sup> Eu diria que o multiculturalismo somente ganhou destaque com o embate entre liberais e comunitaristas que se desenvolve a partir da publicação de *Uma teoria da justiça* de John Rawls em 1971.

<sup>2</sup> Cf. SANDEL, Michael J. *Liberalism and the limits of justice*. Cambridge University Press, 1984.

<sup>3</sup> Existe uma grande divergência na classificação de Taylor como um comunitarista. Para os fins do presente trabalho vou tomá-lo como um filósofo que se aproxima em muitos aspectos do comunitarismo. Seu principal texto, no qual a temática central é o multiculturalismo, se chama *A política do reconhecimento*.

<sup>4</sup> Cf. MACINTYRE, Alasdair. *After virtue: a study in moral theory*. London: Duckworth, 1981.

função de grupo” no intuito de evitar possíveis incompreensões e delimitar ainda mais o campo de debate. O foco da discussão deixa de ser quem é o sujeito do direito, e passa a ser qual o objeto do direito e sua real necessidade.

Diante disso, divido o texto em duas seções, uma primeira para apresentar a teoria multicultural de Kymlicka e uma segunda para tratar especificamente do que significa falar em direitos diferenciados em função de grupo. Portanto, o presente texto realizará uma apresentação crítica do pensamento de Kymlicka, a partir daquilo que julgo serem as principais contribuições do filósofo liberal para o multiculturalismo e, mais especialmente, para a discussão em torno da existência ou não de direitos coletivos.

### 1. O liberalismo multicultural de Will Kymlicka

Um dos primeiros e principais pontos quando o assunto em questão é o multiculturalismo diz respeito ao entendimento efetivo de que esse é um fenômeno fortemente presente na grande maioria ou em todos os países. Em outras palavras, o multiculturalismo é um fato. Essa é a primeira constatação de Kymlicka em *Multicultural citizenship. A liberal theory of minority rights*<sup>5</sup> obra principal de referência para o presente trabalho e talvez o principal texto do filósofo canadense.

Obviamente que existe uma distância considerável entre, de um lado, reconhecer o fato do multiculturalismo, ou como prefere Rawls, o fato do pluralismo e, de outro lado, apresentar projetos multiculturais que respondam satisfatoriamente à grande diversidade cultural existente e que, ao mesmo tempo, não abram as portas para o relativismo cultural. Essa maneira de compreender o multiculturalismo<sup>6</sup> está presente em boa parte dos autores que têm se dedicado a essa temática, como Stuart Hall,<sup>7</sup> que estabelece uma distinção entre multicultural e multiculturalismo. Na compreensão de Hall o primeiro termo se refere àquilo que chamamos de multiculturalismo enquanto fato, enquanto que o segundo termo é substantivo, ou seja, discute as diferentes estratégias e políticas que poderiam propiciar uma boa convivência entre todas as culturas.

---

<sup>5</sup> Não há tradução para o português desse texto, mas existe uma boa versão em espanhol, *Ciudadanía Multicultural. Una teoría liberal de los derechos de las minorías*, publicada pelas Ediciones Paidós Ibérica em 1996.

<sup>6</sup> Parekh, um importante autor que tem se dedicado a pensar o multiculturalismo, também caminha nessa mesma direção. No seu entendimento o multiculturalismo tem que apresentar uma resposta ou respostas normativas para a diversidade cultural. Cf. PAREKH, Bhikhu. *Repensando el multiculturalismo. Diversidad cultural y teoría política*. Trad. Sandra Chaparro. Madrid: Ediciones Istmo, 2005.

<sup>7</sup> Cf. HALL, Stuart. *Da diáspora. Identidades e mediações culturais*. Trad. Adelaine La Guardia Resende. 2º Ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

Dentro desse contexto argumentativo é que Kymlicka oferece uma teoria liberal que almeja dar conta das questões decorrentes do fenômeno multicultural. Mas de quem propriamente estamos falando quando discutimos o multiculturalismo? Quais grupos podem apresentar suas reivindicações sob a guarida do multiculturalismo? Parece-me que a resposta de Kymlicka é consistente e coerente com a sua proposta teórica. Basicamente são três grandes grupos que possuem legitimidade para reclamar direitos ou proteções sobre o abrigo do multiculturalismo, a saber, minorias nacionais, minorias étnicas e grupos indígenas.

Antes de apresentar um pouco mais de cada um desses grupos é importante esclarecer porque, por exemplo, grupos LGBT, mulheres e negros não se configuram como grupos culturais no entendimento de Kymlicka. Para compreender essa divisão é preciso ter presente o conceito de cultura societal apresentado pelo filósofo:

Contudo, o tipo de cultura em que me concentrarei é a cultura societal; isto é, uma cultura que proporciona a seus membros umas formas de vida significativas através de todo o leque de atividades humanas, incluindo a vida social, educativa, religiosa, recreativa e econômica, abarcando as esferas pública e privada. Essas culturas tendem a concentrar-se territorialmente, e se baseiam em uma língua compartilhada.<sup>8</sup>

O multiculturalismo abarca, portanto, aquelas culturas que podem ser afirmadas como societais. Com isso não estou afirmando que a luta por reconhecimento e igualdade dos negros, das mulheres ou dos homossexuais não seja importante. Muito pelo contrário, ela é profundamente necessária, porém não se coloca sobre o abrigo do multiculturalismo. No meu entendimento essa divisão é fundamental para evitar mal-entendidos e confusões. Os argumentos a favor do reconhecimento de negros, mulheres e homossexuais, para ficar nos exemplos mencionados acima, transcendem culturas, povos e Estados, pois tratam basicamente da igualdade entre todos os seres humanos. Além disso, remetem em última instância a direitos individuais. Por isso, creio que argumentação de Michel Seymour nos ajude a entender o que estou afirmando:

Os negros e os brancos, as mulheres e os homens, os gays e as lésbicas formam, se quisermos, “grupos”, mas se trata de agregados de indivíduos, uma vez que as propriedades que os reúnem são propriedades individuais.

---

<sup>8</sup> Tradução livre feita a partir da versão em espanhol. Cf. KYMLICKA, Will. *Ciudadanía multicultural. Una teoría liberal de los derechos de las minorías*. Trad. Carme Castells Auleda. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1996.

Esses grupos são sem dúvida sujeitos de direitos, mas não se trata de direitos coletivos<sup>9</sup>.

Resumindo o argumento, creio que existem duas diferenças entre os grupos culturais (minorias nacionais e étnicas e os grupos indígenas) e os demais “grupos” que estão em busca de reconhecimento. Em primeiro lugar, as exigências da segunda categoria de grupo transcendem as demandas culturais porque tratam, em última instância, da atribuição de direitos a indivíduos. A demanda até pode ser realizada em grupo, mas o objetivo é o reconhecimento do indivíduo particular de expressar a sexualidade a sua própria maneira, ou alcançar o mesmo patamar de igualdade no caso da relação entre homens e mulheres. A segunda diferença, vinculada com a primeira, compreende que as minorias nacionais, os grupos indígenas e grupos de imigrantes podem ser considerados como culturas sociais no sentido defendido por Kymlicka, o que não acontece com os outros grupos que também lutam por reconhecimento (homossexuais e mulheres, por exemplo).

Feita essa explanação volto minha atenção para os grupos culturais que se enquadram dentro da discussão multicultural. Por primeiro, temos as minorias nacionais. A grande parte dos Estados possui em seu interior mais do que uma nação, o que os torna multinacionais. Ocorre que, muitos Estados buscaram a homogeneização cultural com o intuito de enfraquecer ou até mesmo eliminar as minorias nacionais presentes em seu interior. A partir desse processo, normalmente toma forma uma maioria nacional que se compreende como a única nação presente em um determinado Estado ou como a única cultura legítima.

Isso ocorre porque, no mais das vezes, ao menos nas sociedades Ocidentais, uma nação é majoritária, detentora do poder econômico e político e outra(s) nações são minoritárias e com pouca força política e/ou econômica. As minorias nacionais normalmente são anexadas a um Estado sem prévio consentimento e em alguns casos até mesmo pelo uso da força. Outro ponto importante é que as minorias nacionais normalmente já existiam antes mesmo da fundação do Estado, o que, portanto, lhes confere credibilidade para reivindicar o mínimo de autogoverno necessário para sua sobrevivência. Desse modo, a grande demanda das minorias nacionais é por um mínimo de autogoverno que possa garantir sua sobrevivência e, mais do que isso, a manutenção da sua cultura.

---

<sup>9</sup> Seymour utiliza o termo “direitos coletivos” e apresenta uma argumentação consistente para afirmar que, sim, existem direitos coletivos. É uma proposta que em muitos aspectos se aproxima de Kymlicka, mas nesse ponto específico toma certo distanciamento. Cf. SEYMOUR, Michel. *De la tolérance à la reconnaissance*. Québec: Boréal, 2008.

Para exemplificar, trago presente a província do Quebec no Canadá formada em sua grande maioria por imigrantes franceses, enquanto que o restante do Canadá é formado, em grande maioria, por anglófonos. Sendo assim, o Quebec se constitui como uma minoria nacional no interior do Canadá e, diante disso, reclama maior autonomia visando a conservação da sua cultura que passa muito pela manutenção da língua francesa. *Grosso modo*, o Quebec e todas as minorias nacionais reivindicam poder de autogoverno, especialmente, em questões culturais.

Um segundo grupo cultural minoritário são os povos indígenas. Assim como as minorias nacionais, os grupos indígenas existiam antes da fundação de qualquer Estado. Nesse sentido, é ainda mais evidente que os grupos indígenas precisam de autonomia para que possam garantir a sobrevivência de suas tradições. Tomando como exemplo a realidade brasileira, percebe-se que, cada vez mais está diminuindo, a presença de grupos indígenas em nosso território. Muito disso se deve ao fator econômico, mas falta também o devido reconhecimento e a consequente atribuição de direitos diferenciados a esses povos. A grande reivindicação dos povos indígenas é pelo autogoverno e pela manutenção de seus territórios tradicionais.

Por fim, um terceiro grupo que apresenta reivindicações multiculturais é decorrente de imigrações individuais ou familiares, sendo nomeados por Kymlicka de minorias étnicas. Quando alguém, livremente, decide imigrar para um novo país o faz sabendo que terá que aprender um novo idioma, seguir regras diferentes das que estava habituado, compreender novos costumes, tendo enfim que mudar algumas das suas práticas mais corriqueiras. Isso significa que o indivíduo ou grupo de indivíduos que decide mudar de país precisará se adaptar, pelo menos minimamente, a uma nova cultura.

Contudo, não significa que a exigência seja pelo total abandono de sua cultura, pois muitas das práticas podem ser perfeitamente mantidas desde que não firam os valores da cultura de acolhida. Para exemplificar, é plenamente aceitável que essas minorias criem espaços próprios onde possam manter algumas festividades ou que possam manter viva sua língua materna. Obviamente que esses espaços não podem abrigar práticas contrárias às normas e leis do país de acolhida. Em termos gerais, as minorias étnicas estão em busca de integração e da possibilidade de participar plenamente na nação que escolheram para viver.

A classificação apresentada por Kymlicka ajuda a compreender que existem diferentes grupos com diferentes demandas. Primeiro, é importante apresentar quais são os grupos que realmente se enquadram dentro das discussões multiculturais para, em seguida, entender as possíveis demandas de cada um desses grupos e, por último, avaliar a real necessidade das requisições apresentadas. É nítido o esforço de Kymlicka no sentido de apresentar soluções práticas para as questões multiculturais ultrapassando a barreira puramente teórica.

Desde o início afirmei que a teoria multicultural desenvolvida por Kymlicka é liberal. Contudo, pelo que apresentei até o momento, não seria tentador afirmar que essa teoria se aproxima mais da vertente comunitarista do que propriamente do liberalismo? Algumas críticas foram direcionadas à Kymlicka exatamente nessa linha afirmando que a teoria multicultural do filósofo canadense custaria seu liberalismo. O argumento principal utilizado pelos críticos é que o liberalismo deveria se preocupar apenas com as condições para a garantia de direitos individuais e não discutir acerca de supostos direitos coletivos. Kukathas é um desses críticos, afirma ele: “se Kymlicka está sugerindo que minorias culturais possuem direitos básicos distintos, eu diria que isso não é defensável de um ponto de vista liberal.”<sup>10</sup>

Diante disso, a teoria de Kymlicka deixaria de ser liberal? A resposta, segundo meu entendimento, é negativa porque, por mais que Kymlicka esteja discutindo sobre direitos para grupos culturais, tem ainda no indivíduo a sua fundamentação, mais especificamente na autonomia individual. Mais do que isso, Kymlicka acredita que qualquer teoria liberal deve encontrar na autonomia individual seu ponto primeiro de referência.

Isso fica mais evidente quando entendemos a distinção entre proteções externas e restrições internas. Uma proteção externa tem por objetivo assegurar que as diferentes minorias, sejam minorias étnicas ou nacionais, possam gozar das condições mínimas de sobrevivência. Nos parágrafos anteriores apresentei as diferentes reivindicações apresentadas pelas minorias nacionais e pelas minorias étnicas. Tendo isso em vista, o objetivo das proteções externas é garantir o mínimo necessário para o atendimento das reivindicações legítimas apresentadas pelas minorias culturais. Em outras palavras, as proteções externas têm a finalidade de garantir a igualdade entre os diferentes grupos culturais, tanto para os grupos que vivem no interior de um mesmo Estado, bem como para garantir que Estados minoritários não tenham sua cultura indiscriminadamente enfraquecida por Estados que gozem de maior poder político e econômico. Obviamente que a relação entre Estados apresenta elementos mais delicados e complexos que devem ser tomados em consideração. Mas, como esse não é objeto central do texto não nos aprofundaremos nessa temática.<sup>11</sup>

Por sua vez as restrições internas têm por objetivo a limitação da liberdade dos indivíduos no interior de um determinado grupo cultural. Uma tentativa de justificação consiste

---

<sup>10</sup> Tradução livre. Cf. KUKATHAS, Chandran. Cultural rights again: a rejoinder to Kymlicka. *Political Theory*, vol. 20, n° 4, p. 674-680, nov. 1992. Nessa esteira, é possível lembrar também das críticas desenvolvidas por Brian Barry, especialmente em BARRY, Brian. *Culture and Equality: An Egalitarian Critique of Multiculturalism*. Cambridge-Mass.: Harvard University Press, 2001.

<sup>11</sup> Para quem gostaria de aprofundar essa temática sugiro a obra *Multicultural Odysseys* do próprio Kymlicka, ou também o texto de Michel Seymour intitulado *De la tolérance à la reconnaissance*.

em afirmar que algumas restrições são necessárias para a manutenção cultural, ou em última instância, para a sobrevivência de um determinado grupo cultural. Claramente contrastante com o liberalismo que afirma a autonomia individual como valor primordial. É por isso que Kymlicka se contrapõe à possibilidade de que grupos culturais possam limitar fortemente a liberdade de seus membros.

Dois pontos surgem como problemáticos a partir dessa argumentação e que podem ser resumidos em dois questionamentos: não existem restrições à liberdade individual em todos os Estados ou grupos culturais? O que dizer das restrições internas que nascem em decorrência de uma proteção externa? Com relação ao primeiro questionamento lembremo-nos de algumas políticas estatais que podem restringir a liberdade individual. É o caso, por exemplo, da obrigatoriedade de pagar impostos, de estar na escola ao menos até completar dezoito anos e de votar, como é o caso do Brasil. Porém, parece evidente que existe uma distinção entre obrigar a votar e obrigar a permanecer fiel à cultura de origem por toda a vida. A distinção que proponho aqui diferencia o que são obrigações cívicas e o que são restrições à autonomia no sentido de impedir uma revisão crítica da própria cultura. Uma restrição interna não pode impedir que o indivíduo revise criticamente os valores da sua cultura, ou em outros termos, não pode impedir que cada indivíduo reflita autonomamente sobre os fins da sua existência.

Em alguns casos, pode ocorrer que uma proteção externa venha acompanhada de pequenas ou grandes restrições internas. Nesses casos não há possibilidade de valoração *a priori*, pois qualquer avaliação fica dependente das circunstâncias em que se apresenta tal possibilidade. Faz-se necessário um julgamento do contexto para determinar se as possíveis restrições internas são aceitáveis tendo em vista as vantagens apresentadas por uma proteção externa, ou se, por outro lado, as vantagens de uma proteção externa não justificam determinadas restrições à liberdade dos indivíduos.

Creio que, a partir de um exemplo concreto, essa argumentação pode se tornar mais clara. Pensemos, por exemplo, em um grupo indígena que, sofrendo com constantes ameaças, receba determinadas proteções externas como a garantia de seu território e um mínimo necessário de autogoverno. Disso decorre, por exemplo, que os indivíduos isoladamente não podem tomar empréstimo bancário, porque essa é uma tarefa do conselho tribal ou de quem quer que esteja gerenciando a tribo. Assim, desde que o indivíduo deseje permanecer como membro da tribo deve seguir esse regramento.

Agora pensemos em outra possibilidade de restrição interna. Imaginemos que a partir da efetivação da proteção externa a tribo decida que nenhum membro pode questionar as normas existentes e que, em decorrência disso, nenhum membro pode abandonar a tribo em



questão. Obviamente que existem muitos elementos particulares da tradição indígena que não estamos levando em consideração e, que, até mesmo, entre os diferentes grupos indígenas existem diferenças profundas que implicariam muito mais reflexão de minha parte. Contudo, mesmo com os possíveis elementos não considerados das tradições indígenas, parece-me evidente que há uma diferença entre as duas possíveis restrições internas que apresentei acima. No primeiro caso, o do empréstimo bancário, não parece que há uma restrição forte à liberdade individual, ao contrário do segundo caso em que está implicada uma clara restrição à autonomia individual de escolha e de revisão dos bens considerados importantes na vida.

A distinção entre proteções externas e restrições internas é um forte argumento de Kymlicka no sentido de manter sua teoria como liberal. As proteções externas têm por finalidade a garantia da igualdade entre os grupos, enquanto que a avaliação criteriosa de possíveis restrições internas garante a liberdade individual. Kymlicka resume da seguinte forma: “[...] os princípios fundamentais do multiculturalismo liberal podem ser capturados nas ideias gêmeas de igualdade entre grupos e liberdade no interior dos grupos.”<sup>12</sup>

A garantia da liberdade individual, ou ao menos a não aceitação de restrições à autonomia, no interior de qualquer grupo cultural, mantém a teoria de Kymlicka como liberal. No meu entendimento, ainda permanecem dois pontos questionáveis quando olhamos de um ponto de vista liberal<sup>13</sup> para os argumentos do filósofo em questão. Um elemento, também questionado pelos liberais, diz respeito à valorização do pertencimento cultural e muito relacionado com isso está a discussão em torno da neutralidade estatal.

A pergunta normalmente colocada é a seguinte: por que proteger uma determinada manifestação cultural? Se a cultura é importante e significativa não sobreviverá por suas próprias forças? Por que deveria o Estado intervir nesse processo? Essas perguntas resumem aquilo que apresentei no parágrafo anterior como sendo duas dificuldades para a teoria de Kymlicka no sentido de se afirmar como liberal. Ao responder esses questionamentos espero apresentar mais claramente a contribuição de Kymlicka no intuito de aproximar liberais e comunitaristas. Lembrando que, para o comunitarismo, a valorização do contexto de escolha é imprescindível para a formação identitária de seus membros e que a pretensão de neutralidade estatal não passa de uma aspiração vazia.

---

<sup>12</sup> Tradução livre. Cf. KYMLICKA, Will. *Multicultural Odysseys: navigating the new international politics of diversity*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

<sup>13</sup> Apenas para registrar considero extremamente louvável a tentativa de Kymlicka de superar certa visão tradicional do liberalismo e apresentar uma teoria multicultural que toma em consideração o valor do pertencimento cultural.

Contudo, vou aqui me deter nas respostas apresentadas por Kymlicka para a pretensão de neutralidade estatal e para a suposta supervalorização do contexto de escolha. Começo com a grande dificuldade de afirmar qualquer Estado como neutro. O Estado deixa de ser neutro a partir do momento que define uma língua oficial, porque essa escolha pode dificultar sobremaneira a sobrevivência daquelas línguas consideradas como não oficiais. Se quisermos um exemplo, muito próximo a nós, basta pensarmos nas línguas dos povos indígenas que sem o *status* oficial estão, pouco a pouco, desaparecendo.

Nesse sentido, a argumentação de Kymlicka caminha na direção de justificar a impossibilidade de neutralidade estatal no aspecto cultural. Diferente, por exemplo, da neutralidade estatal no que concerne à religião. O Estado pode e deve ser neutro no âmbito religioso, pois precisa oferecer as condições para o exercício livre das diferentes religiões. Agora do ponto de vista cultural isso não se verifica porque a escolha de uma língua, a divisão territorial e outros aspectos interferem diretamente nas relações entre grupos culturais.

Podemos traçar fronteiras e distribuir poderes legislativos para que uma minoria nacional possa proteger melhor sua cultura societal em uma região determinada, ou podemos traçar fronteiras e distribuir poderes legislativos para que a nação majoritária controle as decisões relativas à língua, à educação, à imigração, etc, em todo o país. (...) A questão é se a imparcialidade exige que às minorias nacionais se concedam as mesmas proteções e oportunidades. Penso que a resposta há de ser claramente positiva.<sup>14</sup>

Tendo em vista que o Estado não alcança a neutralidade no que tange à cultura é preciso pensar em formas de propiciar as mesmas condições para todos os grupos culturais que dele fazem parte. Nunca perdendo de vista que no interior de uma sociedade liberal são legítimas as demandas daqueles grupos que não restringirem à liberdade individual de seus membros. Portanto, o respeito à autonomia individual é um critério claro de avaliação das demandas de todos os grupos culturais.

Entretanto, mesmo que o Estado não seja neutro, por que deveríamos proteger minorias culturais? Não seria mais adequado deixar que o “mercado cultural” selecione as culturas mais adequadas? O argumento em favor do “mercado cultural” afirma que, mesmo que algumas culturas deixem de existir, outras culturas ocuparão o seu lugar e fornecerão aos indivíduos os elementos de valoração de que necessitam. Mas cabe a pergunta, será que a troca de uma cultura por outra é tão simples na vida de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos?

---

<sup>14</sup> Cf. KYMLICKA, Will. *Ciudadanía multicultural. Una teoría liberal de los derechos de las minorías*. Trad. Carme Castells Auleda. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1996.

No meu entendimento está longe de ser uma tarefa simples mudar todo o contexto valorativo que nos é emprestado por uma determinada manifestação cultural. Da mesma forma pensa Kymlicka: “a eleição de abandonar a própria cultura se pode considerar análoga à decisão de fazer votos de pobreza perpétua e de ingressar em uma ordem religiosa.”<sup>15</sup>

Uma mudança cultural significa modificar radicalmente a forma que o indivíduo compreende a si mesmo e também a maneira como compreende o mundo a sua volta. A cultura é um contexto de escolha que fornece diferentes opções e que apresenta os elementos que podem significar as escolhas tomadas. Assim, o indivíduo toma uma decisão de acordo com os elementos valorativos fornecidos pelo contexto cultural na qual é membro. Esse não é um processo estático e de via única, pelo contrário, o indivíduo participa ativamente na construção do contexto de escolha e, sempre que considerar necessário, poderá questioná-lo e transformá-lo. Mas, mesmo tal questionamento e transformação precisam fazer sentido, logo devem partir de um vocabulário compartilhado.

A partir desses argumentos, é possível perceber os estreitos vínculos existentes entre o contexto de escolha e a identidade individual. Charles Taylor tem uma argumentação muito próxima da que venho apresentando a partir de Kymlicka. Esse é um ponto de aproximação entre dois autores que normalmente são classificados em termos opostos, um comunitarista e outro liberal. Sobre a relação entre identidade e contexto de escolha, afirma Taylor:

Minha identidade é definida pelos compromissos e identificações que proporcionam a estrutura ou o horizonte em cujo âmbito posso tentar determinar caso a caso o que é bom, ou valioso, ou o que se deveria fazer ou aquilo que endosso ou a que me oponho. Em outros termos, trata-se do horizonte dentro do qual sou capaz de tomar uma posição.<sup>16</sup>

O horizonte na qual indivíduo toma uma posição e com isso articula sua identidade é o que estou chamando nesse texto de contexto de escolha. Diante da importância crucial que o contexto de escolha possui na formação identitária de um indivíduo e pela impossibilidade de neutralidade, o Estado deveria garantir as mesmas condições de sobrevivência para todas as minorias culturais.

Portanto, nessa primeira parte do trabalho discuti os elementos centrais da teoria liberal do multiculturalismo tal qual apresentada por Kymlicka. Num primeiro momento, delimitei

---

<sup>15</sup> Cf. KYMLICKA, Will. *Ciudadanía multicultural. Una teoría liberal de los derechos de las minorías*. Trad. Carme Castells Auleda. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1996.

<sup>16</sup> Cf. TAYLOR, Charles. *As fontes do self- a construção da identidade moderna*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Dinah de Abreu Azevedo. 3ª ed. São Paulo: edições Loyola, 2011.

quais grupos culturais fazem parte da discussão multicultural e quais são as suas reivindicações. Na sequência me propus a pensar se a teoria de Kymlicka permaneceria liberal ao afirmar a não neutralidade do Estado, a importância apresentada ao contexto de escolha e, como consequência disso, a possibilidade de se pensar proteções externas para garantir a sobrevivência cultural. No meu entendimento, a teoria de Kymlicka se mantém liberal porque tem na autonomia individual um critério claro de avaliação, além de que entende a cultura como um contexto valorativo de fundamental importância para o indivíduo. Na sequência do texto discutirei mais particularmente a possibilidade da atribuição de direitos coletivos ou direitos diferenciados em função de grupo.

## 2. Direitos diferenciados em função de grupo

Kymlicka adota essa nova nomenclatura por compreender que o termo “direitos coletivos” abre a possibilidade para algumas incompreensões. Mais precisamente são três os pontos problemáticos do conceito. Vou apresentá-los brevemente para em seguida discutir mais de perto o que significa afirmar que direitos diferenciados em função de grupo são plenamente aceitáveis para uma teoria liberal do multiculturalismo.

Começo com um problema do termo “direitos coletivos” que já mencionei no decorrer do trabalho. Trata-se do mesmo problema com relação ao conceito de multiculturalismo, a saber, sobre quem exatamente está se tratando quando o tema em questão é a atribuição de um direito coletivo. Com relação ao multiculturalismo esclareci que trata da relação entre grupos culturais com maior ênfase para os grupos minoritários (minorias nacionais, minorias étnicas e grupos indígenas). Por sua vez, direito coletivo pode aparecer em reclamações estatais, de corporações ou para a reivindicação geral das pessoas pelo direito ao ar puro,<sup>17</sup> por exemplo. Isso é possível porque o conceito é amplo e genérico.

A solução apresentada pelo filósofo canadense consiste em afirmar que somente uma cultura societal pode demandar legitimamente direitos culturais diferenciados, ao contrário dos demais grupos que podem apresentar reivindicações de ordem jurídica. Kymlicka acredita que a não utilização do termo direito coletivo permite que se possa separar o que é uma reivindicação de um grupo cultural do que é uma reivindicação de um grupo jurídico. Dois exemplos podem ajudar a esclarecer esse ponto. Um sindicato pode apresentar uma demanda

---

<sup>17</sup> Obviamente que essa não é uma definição que goza de aceitação geral. Para quem deseja entender um pouco mais dessa problemática sugiro duas referências, primeiro o texto de Taylor intitulado *Bens irredutivelmente sociais*, presente na obra *Argumentos Filosóficos* e segundo o texto de Seymour que já fiz referência anteriormente, *De la tolérance à la reconnaissance*.

jurídica como grupo, mas em última instância reivindica direitos individuais, como por exemplo, um salário justo. Por sua vez, uma minoria nacional demanda um direito de autogoverno que transcende o aspecto individual, pois se qualifica como um direito diferenciado em função da situação particular de um grupo cultural. No caso indígena, para citar outro exemplo, a demanda territorial não pode ser decomposta em uma demanda puramente individual.

Uma segunda dificuldade apresentada pelo filósofo canadense reside no fato de que o conceito de direito coletivo não captura a distinção fundamental entre proteções externas e restrições internas. Um direito coletivo tanto pode tratar de uma proteção externa bem como de uma restrição interna. Sob o pretexto de manter uma cultura, pode-se reivindicar a restrição da liberdade individual com intuito de evitar o questionamento ou o abandono da cultura em questão. Por sua vez, quando se trata de direitos diferenciados em função de grupo tem-se claramente que somente são legítimas as reivindicações que demandam igualdade entre os grupos e liberdade no interior dos mesmos. Em outras palavras, o termo direito coletivo abrange proteção externa e também restrição interna sem se preocupar em estabelecer uma distinção clara entre ambos, ou sem apresentar critérios específicos de avaliação.

Uma terceira dificuldade concerne ao surgimento de uma falsa dicotomia entre direito coletivo e direito individual. Kymlicka assume que os defensores dos direitos coletivos não se preocupam com a distinção entre proteções externas e restrições internas e principalmente não apresentam uma classificação adequada de quais grupos possuem legitimidade para apresentar reivindicações culturais. A confusão ocorre porque, em geral, os defensores dos direitos coletivos se preocupam por primeiro em discutir se a prioridade é individual ou coletiva, o que apenas obscurece o debate.

Obviamente que existem controvérsias com relação ao ponto de partida dos defensores de direitos coletivos, como por exemplo, a distinção realizada por Charles Taylor entre questões ontológicas e questões de defesa<sup>18</sup> que, no meu entendimento, não padece do erro apresentado por Kymlicka. Contudo, o mais importante para o presente trabalho é o argumento que se segue a partir da conceituação de Kymlicka. Então, por mais que compreendo como problemática essa definição a tomarei como pressuposto para a compreensão geral da teoria. Dessa forma, quem não tomar essa compreensão como um pressuposto poderá apresentar críticas à compreensão de Kymlicka e em consequência à minha argumentação.

---

<sup>18</sup> Não aprofundarei esse tema nesse momento porque se trata apenas de um contraexemplo, mas quem desejar aprofundar, cf. TAYLOR, Charles. *Bens irreduzivelmente sociais*. In: TAYLOR, Charles. *Argumentos filosóficos*. Trad. Adail Ubirajara Sobral. São Paulo; Edições Loyola, 2000.

Contando que meu amigo leitor tomará ao menos até o fim desse texto a conceituação de Kymlicka como um pressuposto, vou continuar com o desenvolvimento do argumento. Dentro desse contexto argumentativo, o mais importante não é identificar propriamente quem será o sujeito do direito, mas qual é o objeto do direito e porque ele está sendo outorgado. Com isso, não faz diferença se a precedência é do grupo ou do indivíduo, pois o importante é avaliar a necessidade da atribuição de um direito, seja para um indivíduo, seja em função do pertencimento cultural.

Muitas formas de cidadania diferenciada em função de grupo são, de fato, exercidas pelos indivíduos. Os direitos diferenciados em função de grupo podem ser outorgados aos membros individuais de um grupo, ou ao grupo como um todo, ou a um Estado/província federal dentro do qual o grupo em questão constitui a maioria.<sup>19</sup>

O elemento fundamental de avaliação no entendimento de Kymlicka não deve ser quem será o sujeito do direito, mas qual é o objeto do direito e porque ele deveria ser outorgado. As circunstâncias particulares de cada caso precisam de uma atenção apurada para que, se possa avaliar, de acordo com a necessidade concreta. Novamente, temos a importância da distinção desenvolvida por Kymlicka entre minorias nacionais, minorias étnicas e minorias indígenas, pois elas servem de parâmetro para avaliar as diferentes reivindicações demandadas por diferentes grupos culturais.

As circunstâncias concretas respaldam qualquer avaliação sobre a real necessidade de um determinado direito demandado por algum grupo minoritário. Por exemplo, os australianos não se constituem como uma minoria nacional no Brasil. Mesmo que possam existir australianos vivendo em nosso país, eles não se constituem como uma minoria nacional, logo não possuem legitimidade para demandar direitos de autogoverno, por exemplo. Por outro lado, grupos indígenas se constituem como minorias nacionais, existindo antes da fundação do Estado brasileiro, por isso, suas reivindicações são legítimas no que tange às proteções externas.

Entretanto, mesmo que Kymlicka esteja apresentando essa argumentação como liberal, não é possível ignorar que essa também é uma questão espinhosa para o próprio liberalismo<sup>20</sup> que, de maneira geral, define apenas os indivíduos como portadores de direitos. Nessa linha argumentativa, não existiriam direitos para além daqueles que podem ser atribuídos aos

---

<sup>19</sup> Cf. KYMLICKA, Will. *Ciudadanía multicultural. Una teoría liberal de los derechos de las minorías*. Trad. Carme Castells Auleda. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1996.

<sup>20</sup> Para quem quiser compreender um pouco mais desse tema sugiro um texto de Dante Palma que no meu entendimento faz uma boa retomada dessa problemática. Cf. PALMA, Dante. El sujeto de derecho de las minorías. In: *Ideas y valores*. Bogotá, vol. LXIII, n° 155, p. 191-217, 2014.

indivíduos. Como consequência, o critério avaliativo consiste em examinar se, em última instância, o direito em questão pode ser atribuído a um indivíduo, ou em outras palavras, se pode ser decomposto em um direito individual.

Kymlicka responde a essa objeção afirmando que o termo direito diferenciado em função de grupo<sup>21</sup> serve para evitar a confusão colocada no embate entre liberais e comunitaristas acerca da prioridade (indivíduo ou a comunidade) e que no fundo a titularidade do direito não é o mais importante. Novamente, percebe-se que o fundamental mesmo é compreender a real necessidade do direito. Acontece que em alguns casos, devido às circunstâncias específicas, um determinado direito precisa ser exercido por um grupo ou por um Estado. Isso acontece claramente com os povos indígenas, onde o direito ao território é exercido pelo grupo, já que não existe o território do indivíduo A ou B, existe apenas o território da comunidade.

Outro caso controverso que ajuda a ilustrar a discussão, é a proteção da cultura francesa no Quebec. Para recordar, o Quebec é uma província canadense com maioria francófona, ao contrário do restante do Canadá, que possui ampla maioria anglófona. Isso aconteceu devido à colonização francesa que se direcionou para esse espaço, mas também em decorrência da força do império britânico que chegou a dominar os franceses que estavam no Canadá<sup>22</sup>. Contudo, mesmo diante de vários enfrentamentos, a província do Quebec manteve-se com suas fortes ascendências francesas. É por isso que reivindica do restante do Canadá uma legislação específica que permita a manutenção cultural, passando especialmente pela manutenção do francês como língua oficial. A demanda é por um direito diferenciado em função de grupo, exercido pela província do Quebec.

Existem algumas lacunas na argumentação de Kymlicka como aludi no texto. Entretanto, de maneira geral, parece que a teoria compreende as demandas dos grupos culturais minoritários. Mesmo diante dessa argumentação ainda é possível perguntar, por que pensar direitos diferenciados em função de grupo se possuímos uma declaração universal de direitos humanos? A correta aplicação dos direitos fundamentais não seria suficiente?

---

<sup>21</sup> Rainer Forst sugere o termo “direito individual de grupo” como uma possibilidade de clarificação do que a proposta de Kymlicka apresenta. Contudo, tal termo parece sugerir que todos os direitos, em última instância, podem ser decompostos como direitos individuais, ou que somente indivíduos podem deles se beneficiar, o que não é caso de Kymlicka. O filósofo canadense quer superar a dicotomia direito individual x direito coletivo mudando o foco, pois o mais importante é entender porque um direito é conferido e não a quem. Para aprofundar a argumentação, cf. FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Trad. Denilson Luís Merle. São Paulo: Boitempo, 2010.

<sup>22</sup> Obviamente que fiz uma caricatura muitíssimo genérica dos conflitos históricos envolvendo o Quebec, contudo, parece-me suficiente para os objetivos do presente trabalho.

A resposta à última questão é negativa porque os direitos fundamentais pouco dizem sobre a escolha de uma língua ou sobre a divisão territorial no interior de um Estado. Apresentei apenas dois casos que são extremamente decisivos para o futuro de um grupo cultural, especialmente se for minoritário, na qual os direitos humanos não apresentam uma resposta satisfatória. A proposta, aqui apresentada, não quer refundar ou repensar os direitos fundamentais, pelo contrário quer mantê-los, mas ao mesmo tempo, complementá-los no intuito de assegurar a sobrevivência dos grupos culturais minoritários. Tanto é verdade que Kymlicka não visa refundar os direitos humanos universais, que os utiliza como de parâmetro de avaliação. Se um grupo cultural desrespeitar os direitos fundamentais perde a legitimidade de reivindicar qualquer direito, isso obviamente, no interior de uma sociedade liberal/democrática.

Com isso encerro o segundo item do texto onde apresentei o entendimento de Kymlicka de direito diferenciado em função de grupo e de como esse conceito pode ajudar na superação da dicotomia existente em filosofia política, entre direito individual e direito coletivo. Como afirmei, existem algumas lacunas no pensamento do filósofo canadense, mas de maneira geral seus argumentos são de extrema importância quando nos propomos a entender o multiculturalismo.

### **Considerações finais**

No meu entendimento, quando o assunto em questão é o multiculturalismo, Kymlicka precisa estar na pauta. Sua contribuição é notável e importante para compreender um dos fenômenos mais latentes no mundo contemporâneo. Exatamente por isso que me propus, nesse texto, apresentar em linhas gerais o seu pensamento. Obviamente que ignorei vários elementos importantes, mas o fiz no intuito de tornar a teoria de Kymlicka compreensível também para aqueles que não estão com ela familiarizados.

O percurso começou com a apresentação do entendimento de multiculturalismo e da sua fundamental delimitação com o intuito de evitar possíveis incompreensões. Passou pela apresentação dos principais conceitos, como a distinção entre os diferentes grupos culturais – minorias nacionais, minorias étnicas e minorias indígenas –, a conceituação de proteções externas e restrições internas, o valor central concedido à autonomia em qualquer teoria que se pretenda liberal e terminou com a problematização em torno do conceito de direito diferenciado em função de grupo. Diante desse percurso, o que apresento como conclusão é que Kymlicka tem muito a contribuir como um teórico que desenvolve uma teoria liberal do multiculturalismo capaz de dialogar com diferentes tradições filosóficas que também estão preocupadas com a sobrevivência de minorias culturais.



Sendo assim, uma das principais contribuições de Kymlicka para as discussões multiculturais é sua tentativa de ordenar as diferentes demandas apresentadas pelos diferentes grupos. A partir disso, é possível avaliar cada demanda de maneira particular tendo como referência o grupo postulante. Por seu turno, a utilização do termo “direito diferenciado em função de grupo” apesar de contribuir para um novo olhar sobre o problema das minorias culturais, ainda carrega em si algumas lacunas, apresentadas no decorrer do texto.

### Referências

- BARYY, Brian. *Culture and Equality: An Egalitarian Critique of Multiculturalism*. Cambridge-Mass.: Harvard University Press, 2001.
- FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Trad. de Denilson Luís Merle. São Paulo: Boitempo, 2010.
- HALL, Stuart. *Da diáspora. Identidades e mediações culturais*. Trad. de Adelaine La Guardia Resende. 2º Ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.
- KYMLICKA, Will. *Ciudadanía multicultural. Una teoría liberal de los derechos de las minorías*. Trad. de Carme Castells Auleda. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1996.
- KYMLICKA, Will. *Multicultural Odysseys: navigating the new international politics of diversity*. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- KUKATHAS, Chandran. Cultural rights again: a rejoinder to Kymlicka. In: *Political Theory*, vol. 20, nº 4, p. 674-680, nov. 1992.
- MACINTYRE, Alasdair. *After virtue: a study in moral theory*. London: Duckworth, 1981.
- PALMA, Dante. El sujeto de derecho de las minorías. In: *Ideas y valores*. Bogotá, vol. LXIII, nº 155, p. 191-217, 2014.
- PAREKH, Bhikhu. *Repensando el multiculturalismo. Diversidad cultural y teoría política*. Trad. de Sandra Chaparro. Madrid: Ediciones Istmo, 2005.
- RAWLS, John. *Uma teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- SANDEL, Michael J. *Liberalism and the limits of justice*. Cambridge University Press, 1984.
- SEYMOUR, Michel. *De la tolérance à la reconnaissance*. Québec: Boréal, 2008.
- TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Trad. de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.
- TAYLOR, Charles. Bens irredutivelmente sociais. In: TAYLOR, Charles. *Argumentos filosóficos*. Trad. de Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Edições Loyola, 2000.
- TAYLOR, Charles. *As fontes do self- a construção da identidade moderna*. Trad. De Adail Ubirajara Sobral e Dinah de Abreu Azevedo. 3º ed. São Paulo: edições Loyola, 2011.

---

Doutor em Filosofia (UNISINOS)  
Professor de Filosofia (UFFS)  
E-mail: [odcamati@hotmail.com](mailto:odcamati@hotmail.com)